

Pensar ou obedecer? - Desafio da educação em direitos humanos para os policiais militares

- Piense o obedecer? - Desafío de la educación en derechos humanos para las policías militares
- To think or to obey? - challenge to human rights education for the military policemen

Fabio Gomes de França¹

Resumo: Educar para os Direitos Humanos, especialmente quando se trata de policiais militares, diz respeito a um difícil processo de socialização que, de certo modo, coloca em evidência um paradoxo que se estabelece entre o disciplinamento militar e a interiorização de princípios como respeito, empatia e solidariedade. Neste sentido, este artigo visa compreender como a construção de uma subjetividade pautada na racionalização de condutas com base na obediência à autoridade e na vontade de servir condicionado pela hierarquia e disciplina emerge como obstáculo à humanização dos policiais militares. Por esse mote, é possível percebermos que ideais belicistas acabam por anular a responsabilidade moral de indivíduos que foram treinados para matar, de forma que, matar em nome do cumprimento de papéis estabelecidos tem por função fazer da culpa um elemento estranho, pois as vítimas se tornam inumanas diante de executores e mais ainda dos que ordenam e agem em cumprimento do dever de obedecer. Portanto,

1 Prof. Dr. do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba. lillehammer@bol.com.br

estamos diante da construção sócio-institucional do mal, o qual se concretiza pela ausência do ato de pensar e se fortalece por meio dos processos racional-burocráticos das instituições, entre elas as Polícias Militares, os quais impedem os indivíduos de compreenderem o sentido de humanizar seu senso de justiça, a não ser que seja para defender suas pátrias, sociedades e instituições, com o discurso de garantir a paz em detrimento da vida do inimigo.

Palavras-chave: Educação. Mal institucional. Humanização policial.

Resumen: Educar para los Derechos Humanos, sobre todo cuando se trata de las policías militares, se trata de un difícil proceso de socialización que, en cierto modo, destaca una paradoja que se establece entre la disciplina militar y la internalización de los principios como el respeto, la empatía y la solidaridad. Por lo tanto, este artículo tiene como objetivo entender cómo la construcción de una subjetividad guiada en racionalización de comportamiento basado en la obediencia a la autoridad y el deseo de servir condicionada por la jerarquía y la disciplina emerge como un obstáculo para la humanización de las policía militares. Para este tema, usted puede darse cuenta de que los ideales belicistas anulan la responsabilidad moral de los individuos que han sido entrenados para matar, por lo que matar en nombre del cumplimiento de las funciones establecidas tiene la tarea de hacer faltas un elemento extraño, porque las víctimas inhumanos hacen de intérpretes y más de ese orden y actuar en el cumplimiento de su deber de obedecer. Por lo tanto, nos enfrentamos a la construcción social e institucional del mal, que se realiza por la ausencia del pensamiento y se sostiene a través de los procesos racionales burocrática de las instituciones, incluyendo las policías militares, que impidan a los individuos entender el significado humanizar su sentido de la justicia, a menos que para defender sus tierras de origen, las sociedades y las instituciones, con el discurso de asegurar la paz a costa de la vida del enemigo.

Palabras clave: Educación. Mal institucional. Humanización de la policía.

Abstract: Educating for Human Rights, especially when it comes to military policemen, it concerns a difficult process of socialization that, in a way, highlights a paradox that is established between the military discipline and the internalization of principles such as respect, empathy and solidarity. Thus, this article aims to understand how the construction of a subjectivity guided rationalization of behavior based on obedience to authority and desire to serve conditioned by the hierarchy and discipline emerge as an obstacle to military policemen's humanization. For this theme, it is possible we perceive that warmongers ideals eventually nullify the individuals moral responsibility who have been trained to kill, so that kill in the name of established roles compliance has the task of making fault a foreign element, because the victims become inhuman before executioners and even more of that order and act in the duty to obey compliance. Therefore, we face the social and institutional building of evil, which is realized by the thoughtless and is sustained through the rational-bureaucratic processes of institutions, including the military polices, which prevent individuals from understanding the meaning to humanize

their sense of justice, unless to defend their homelands, societies and institutions, with the speech of securing the peace at detriment of the enemy's life.

Keywords: Education. Institutional evil. Police humanization.

Introdução

Não poderíamos iniciar este artigo sem relatar uma experiência de cunho pessoal que faz deste momento um ponto de encontro do autor do texto com sua posição de policial militar e, ao mesmo tempo, de acadêmico e militante pelos Direitos Humanos. O fato aconteceu no ano de 2004, ainda durante o primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

Numa instrução (aula) de policiamento de choque, um dos alunos, que era muito polêmico exatamente por ser contrário a uma polícia repressiva e truculenta, que defendia os Direitos Humanos por ser de seu caráter a preocupação com os outros, o que era deixado transparecer diretamente a que tipo de policial queria ser, defendeu esses princípios humanitários de frente ao instrutor, o que foi suficiente para que o instrutor o fizesse “pagar” flexões - o conhecido exercício físico que muitos chamam de marinheiro numa linguagem mais popular - até a exaustão. Esta punição deveria convencê-lo de que ele estava errado porque, como um policial “choquiano”, ele teria de ser contra essa balela de Direitos Humanos. Aquela situação constrangeu a todos, mas o aluno relutou e preferiu fazer as flexões todas às vezes que o instrutor mandou, que foram várias, gritando o nome de Direitos Humanos até ficar extasiado, do que se curvar ao que estava sendo exposto. Hoje, ele não é mais policial. Passados onze anos, ele saiu do Brasil e mora no Canadá.

Essa situação serve-nos de referência para observarmos que, quanto às Polícias Militares, falar de Direitos Humanos nas relações *intra corporis* sempre foi um desafio, ao ponto de existirem retaliações, digamos, simbólicas, aos que incipientemente passavam a vislumbrar o sentido e o significado de exercer direitos que são prerrogativa de justiça e igualdade para todos. Se não era fácil (e ainda não é), após a abertura democrática, para fazer os policiais militares entenderem o sentido e a aplicação dos Direitos Humanos, foi necessário, pois, a articulação de projetos de cunho governamental² para incitar o exercício da política dos Direitos Humanos pelos agentes de Segurança Pública de um modo geral, de maneira que atingisse institucionalmente a cultura organizativa e o plano das mentalidades dos “homens e mulheres de arma”. Estava lançada, neste sentido, a educação para os Direitos Humanos.

2 Ver os Planos Nacionais de Direitos Humanos I (1996), II (2002) e III (2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007); a Matriz Curricular Nacional (2008).

Ainda assim, criar um diálogo sobre Direitos Humanos com policiais militares, desde a abertura democrática ensejada com a Constituição Cidadã de 1988 tem se revelado uma tarefa difícil, mesmo que tenha havido algumas aproximações nos últimos anos entre, especialmente, militantes e acadêmicos de Direitos Humanos e os próprios policiais.

Acreditamos que tal debate enseje uma série de considerações que dizem respeito a um conhecimento mais aprofundado da profissão e da cultura policial militar, tanto por militantes e acadêmicos como pelos policiais militares, visto que estes últimos têm uma certa resistência a críticas externas sobre a profissão, além de criarem um certo hermetismo institucional que valoriza a prática profissional em detrimento do conhecimento objetivo e sistematizado comum à ciência.

Com base nestas constatações, pretendemos neste artigo compreender a construção sócio-institucional do mal, ao revisitar autores como a Hannah Arendt e seu conceito de “banalidade do mal” e o Zygmunt Bauman, que amplia a visão arendtiana ao falar sobre a invisibilidade e indiferença moral. Por esse escopo, destacaremos o sentido da “ética da obediência” e como ela se atrela à violência policial militar, o que nos serve de guia à compreensão de uma das facetas deste tipo de violência.

Para tanto, inicialmente destacaremos a discussão sobre o tema correlacionando o significado da “banalidade do mal” e a cultura militarista. Por fim, mostrar-se-á como a violência policial militar também faz parte da construção sócio-institucional da crueldade como componente de formas sociais norteadas racionalmente por uma responsabilidade instrumental que dirime a responsabilidade moral dos indivíduos.

A banalidade do mal e o militarismo

Em 1961, Hannah Arendt foi à Israel para acompanhar o julgamento do nazista Adolf Eichmann, que tinha sido capturado pelo governo israelense em terras argentinas. Eichmann teria sido o principal responsável pela organização do transporte e envio dos judeus para os campos de extermínio. Arendt (1999, 2004) chegou à conclusão de que ele não se tratava de um sádico ou um monstro, pelo contrário, todos no tribunal estavam diante de um homem normal que agiu apenas para cumprir as ordens que recebeu de seus superiores hierárquicos. Neste caso, ao ser interrogado, Eichmann afirmou ter cumprido o seu dever obedecendo à lei, portanto, não sendo diretamente responsável pela morte dos judeus. Assim como Eichmann, se todos os nazistas agiram em cumprimento do dever de obedecer ao Führer, estamos diante do que pode considerar-se como a “culpa de ninguém”, pois, onde todos são culpados, ninguém pode ser responsabilizado. Todos seriam meros dentes de uma engrenagem chamada nazismo. A sua linha de produção foi a “Solução final” e o extermínio dos judeus teria sido seu produto mais caro.

Se o argumento de Eichmann em sua defesa foi que ele agiu praticando “atos de Estado”, o que em outros termos pode ser compreendido como a participação de um “massacre administrativo”, temos que o nazista “agiu inteiramente dentro dos limites do tipo de discernimento que se esperava dele: agiu de acordo com a regra, examinou a

ordem expedida para ele quanto à sua legalidade “manifesta”, sua regularidade; não teve de depender de sua “consciência” (ARENDT, 1999, p. 316). Para explicar tal fenômeno Arendt (1999) cunhou o termo “banalidade do mal”, uma conjuntura que expõe o mal enquanto a possibilidade que se tem de agir em nome do dever abrindo-se mão da própria consciência para pensar ou julgar acerca de seus próprios atos ou das consequências deles. O que está em jogo é uma face da modernidade que potencializou o extermínio dos judeus exatamente pelo papel exercido pela racionalização burocrática do sistema operado pelos nazistas e pela contribuição da ciência e do desenvolvimento da indústria e da técnica, que possibilitaram a organização do aparato construído para os campos de concentração (BAUMAN, 1998). Portanto, “a burocracia é infelizmente o mando de ninguém e, por essa mesma razão, talvez a forma menos humana e mais cruel de governo” (ARENDT, 2004, p. 94). Como dito, num sistema no qual todos tornam-se culpados, no final das contas ninguém pode assumir a culpa.

Bauman (1998), ao analisar o mesmo fenômeno afirma que a sociedade moderna carrega em si a dialética do progresso e de suas consequências devido à racionalidade burocrática que possibilitou a existência do holocausto. Ocorre então a coordenação, por parte da burocracia moderna, das ações de indivíduos morais que agem com a intenção de atingir qualquer que seja o objetivo, inclusive imoral. Seria “a produção social da indiferença moral” (BAUMAN, 1998), já que a ação moral não teria valor intrínseco em si e sim seria externamente analisada por critérios diferentes dos que conduziram à ação realizada. Bauman (1998), em pensamento análogo ao de Hannah Arendt, ainda nos explica que os nazistas não se tratavam nesse contexto de pessoas “anormais”, tanto que foi preciso combater os que queriam agir emocionalmente de modo que as ações individuais fossem transformadas em atitudes impessoais, práticas e eficientes, pois o que importava era a rotina da organização que deveria levar à realização da tarefa sangüinária com lealdade por meio da disciplina. A presença da disciplina é o que faz com que o funcionário, por uma aceção weberiana, se identifique com a organização e, neste caso, a “responsabilidade moral” é substituída pela disciplina através da honra. Como resultado, tem-se que “o aumento da distância física e/ou psíquica entre o ato e suas consequências produz mais do que a suspensão da inibição moral; anula o significado moral do ato e todo o conflito entre o padrão pessoal de decência moral e a imoralidade das consequências sociais do ato” (BAUMAN, 1998, p. 45), ou o que esse autor denomina de “invisibilidade moral”, ou seja, consiste em tornar inumanos os que serão vítimas.

O que estamos a destacar, a partir de Bauman (1998), é que a violência surge como efeito da divisão hierárquica e funcional do trabalho nas burocracias modernas tornando-se mais eficiente quando utilizada a partir de princípios racionais e instrumentais, ao mesmo tempo em que se cria um distanciamento em relação à avaliação moral da ação final desencadeada. Ainda para Bauman (1998), essa ação final presa aos ditames de uma burocracia racional e instrumental reside no surgimento de uma “responsabilidade técnica” que passa a substituir a “responsabilidade moral”. Seria a busca incessante por resultados eficientes e programados de modo que até mesmo uma ordem inaceitável de

um superior hierárquico acaba sendo superada ou perde força diante da funcionalidade das tarefas estabelecidas, ou melhor, “o resultado é a irrelevância dos padrões morais para o sucesso técnico da operação burocrática” (BAUMAN, 1998, p. 126, grifos do autor). Essa anulação dos padrões morais acaba por desumanizar os objetos que surgem das tarefas burocraticamente executadas e o perigo reside quando são os seres humanos que se transformam no produto final desse processo, pois,

Reduzidos, como todos os outros objetos de gerenciamento burocrático, a meros números desprovidos de qualidade, os objetos humanos perdem sua identidade. Os seres humanos perdem essa capacidade assim que reduzidos a cifras. Mandam os soldados atirar em alvos, que caem quando são atingidos. Os empregados de grandes companhias são encorajados a destruir a *concorrência*. Funcionários de agências previdenciárias operam com *abonos discricionários* numa hora e *créditos pessoais* em outra. Seus objetos são os *segurados com benefícios extras*. É difícil lembrar os seres humanos por trás de todos esses termos técnicos (BAUMAN, 1998, p. 127-8, grifos do autor).

A questão a ser ressaltada é que o grande perigo da racionalidade burocrática não está em sua relação direta com seus objetos, mas quando os seus sujeitos revelam o orgulho pela tarefa desempenhada ao ponto de sentirem confiança na própria dignidade por terem obtido sucesso, o que não diferencia essa “moral do dever cumprido” se os objetos forem vítimas massacradas. Tal prerrogativa alimenta uma consciência moral por parte do sujeito executante a partir da qual se revigora o reforço mútuo entre a desumanização do objeto humano e a autoavaliação positiva que incita à realização de qualquer objetivo a ser alcançado com estrita fidelidade à instituição burocrática.

Nesse contexto, os princípios da cultura e das doutrinas militaristas, tendo como pano de fundo o comportamento social dos militares nazistas, servem-nos de referência para compreendermos como a “banalidade do mal” e a violência tornam-se elementos indissociáveis a partir do momento que processos institucionais socializam indivíduos para agirem estritamente em cumprimento do dever. Para Neitzel & Welzer (2014), ao analisarem protocolos de escutas colocadas nas celas dos prisioneiros das Forças Armadas alemãs durante a Segunda Guerra Mundial, observar a violência praticada pela crença nos princípios militares é enxergar que os soldados agiam brutalmente de modo normal orientado pelo marco referencial da guerra. O marco referencial pode ser entendido como um sistema de “orientação mental” através do qual os militares alemães interpretavam o mundo da guerra e a realidade do que estava acontecendo de modo a direcionar suas práticas sociais. Neste caso, independente da condição ideológica assumida, aceitando ou não a doutrina nazista, para os militares alemães uma ordem no front era incontestável e, não cumpri-la caracterizava o pior dos desvios. Isto implica na condição de que a obediência estrita unia os soldados não especificamente pela possível punição surgida por uma ordem não executada, mas especialmente pelo marco referencial adotado por eles, ou seja, suas percepções e interpretações de mundo faziam da guerra algo distinto da paz, o que alterava os critérios do que é certo e errado para

os militares, tornando suas decisões e ações algo autoevidente. A guerra torna-se, portanto, um compromisso formal e social, um trabalho a ser realizado, pois, “nesse cenário fica claro que os padrões interpretativos também têm a função de construir sentidos: se interpreto como “trabalho” matar uma pessoa, não classifico essa atividade na categoria “crime”, normalizando o acontecimento (NEITZEL; WELZER, 2014, p. 40).

Se a condição de matar na vida civil é considerada normalmente um desvio, no “mundo dos soldados” a violência passa a ser justificada automatizando-se o questionamento moral e protegendo-se o soldado de sentir-se culpado (IDEM, 2014). O comportamento desumano torna-se aceitável, sendo a violência praticada por pessoas absolutamente normais, que simplesmente agiam em nome do dever e da obediência, visto que, “fuzilamento em massa, a exemplo das chamadas ações judaicas, não são realizados somente pelos fuzileiros, mas também pelos motoristas de caminhão, pelos cozinheiros, pelos vigias de armas, ou seja, tudo numa plena divisão do trabalho” (IDEM, 2014, p. 39-40). O que se estabelece é o distanciamento entre crenças pessoais e ações, já que, em situações reais, nas quais se demandam ações e decisões por parte dos indivíduos, o que prevalece é o cumprimento de uma tarefa de forma eficiente para alcançar um fim e não reflexões de cunho ético e baseadas em princípios morais. As palavras de um secretário de polícia da SS tornam-se elucidativas ao escrever para sua esposa:

Tenho mais uma coisa para te contar. Eu também estive presente no grande massacre de anteontem e participei dele. Nos primeiros caminhões, as minhas mãos ainda tremeram um pouco enquanto eu atirava. Mas a gente se acostuma. No décimo caminhão, eu já mirava com calma e atirava com precisão nas muitas mulheres, crianças e bebês. E olha que eu também tenho dois nenês em casa, essas hordas fariam com eles exatamente a mesma coisa, se não dez vezes pior. A morte que demos a eles foi bonita e curta... (IDEM, 2014, p. 42).

Ao vermos que a valorização da cultura militar está intrinsecamente atrelada ao marco referencial bélico, tendo o período de atuação dos militares nazistas como exemplo, temos então o enaltecimento de elementos como a honra, a coragem, a camaradagem e a naturalização da violência em detrimento de aspectos que reconheçam a humanidade das vítimas. O que se destaca neste aspecto é a dicotomia entre valores militares socialmente construídos diante de princípios humanizadores, fenômeno esse percebido por Elias (1997) ao analisar o segundo império alemão (1871 a 1918), o qual se baseava em princípios aristocráticos de corte sustentado por uma ideologia militarista que tinha no duelo para resolver contendas privadas entre indivíduos da classe dominante, inclusive entre estudantes universitários como forma de aceitação grupal, seu mais forte referencial. Constata-se portanto que, ao incorporar um padrão social que tinha nas classes cortesã-aristocráticas e, principalmente militares, o seu modelo mais distinto de superioridade, a sociedade alemã da época incorporou, especialmente através das confrarias estudantis duelistas (associações de jovens estudantes) características próprias do universo militar. As pessoas em sociedade, imbuídas do senso militarista de distin-

ção, desenvolveram personalidades dependentes direcionadas para o autocontrole ou para o controle por outra pessoa, o que significa dizer que a consciência individual era sobrepajada em favor de assumir papéis ou comportamentos sociais que dependiam, desde o início, de comando e obediência.

Desenvolveu-se, assim, uma educação pautada em “desigualdades hierárquicas”, pois, as pessoas despertavam o sentimento de que poderiam ser superiores e melhores em todos os momentos. A consequência central desse fato foi a ausência de reflexões sobre interações humanas diante da supremacia da interiorização do *habitus* guerreiro e, ainda mais, códigos prescritivos regiam as relações sociais e a quebra desses padrões redundava em punições. Quando da ascensão da classe burguesa ao convívio com a aristocracia de corte, disseminou-se de vez um modelo de convivência social pautado na hierarquização dos costumes traduzidos, por essa lógica, ideais como a hierarquia, disciplina, força e obediência. Estamos a falar do enaltecimento de uma honra bélica que inferiorizava princípios humanizadores, o que nos faz perceber que essa configuração social gerou um modelo de convivência, no qual “problemas de humanidade e identificação mútua entre pessoas desapareceram de vista, e esses antigos ideais eram geralmente desprezados como fraquezas de classes socialmente inferiores (ELIAS, 1997, p. 112).

Ao fazermos o deslocamento teórico necessário, podemos perceber que os valores militares também se encontram na sociedade brasileira a partir de nossas Forças Armadas e das Polícias Militares de modo geral. Como nossa intenção é compreender em específico o fenômeno de gênese da violência das Polícias Militares, logo, em outros momentos (FRANÇA 2012a, 2012b, 2015a, 2015b), chegamos à constatação de que as Polícias Militares no Brasil vivem o difícil dilema de como se tornar uma polícia cidadã com a formação de profissionais mais humanos sem perder suas características militares. O problema observado é que, devido à naturalização de uma pedagogia voltada para o sofrimento dos alunos policiais, na qual seus direitos humanitários são desrespeitados, os mesmos acabam por não compreenderem o valor dos Direitos Humanos para a sua profissão, já que não vivenciam nas relações *intra corporis* tais direitos.

Diante da construção simbólica dos ritos militares e da cultura interna alicerçada por meio dos uniformes, gestos e ostentação das posições hierárquicas estabelecidas em uma cadeia de comando, as Polícias Militares vivem em meio ao dilema de não compreenderem a difícil aproximação que se estabelece entre o sistema militar e suas prerrogativas e valores humanos que possam construir um cidadão/profissional consciente de uma democracia. Destacamos isso porque o policial militar não pode ser senhor de si mesmo já que abre mão de tal condição para sempre agir mediante ordens emanadas, sendo proibido de opinar ou apontar as falhas de sua instituição, mesmo que seja para melhorá-la.

É razoável afirmar que, na vida intramuros, toda e qualquer solicitação vinda de cima é apreendida como uma inquestionável missão que deve ser “prontamente obedecida”. O regulamento disciplinar é suficientemente claro ao afirmar que o exercício da “disciplina consciente” classifica como insubordinação atitudes como “não cumprir

ordem recebida”; “retardar a execução de qualquer ordem” e “deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível”. (MUNIZ, 1999, p. 104-5).

Como já nos mostrara Goffman (2007) sobre o que ocorre nas instituições totais, os ritos de deferência como as expressões “Sim Senhor!” e “Não Senhor!” são expedientes também comumente utilizados no cotidiano policial militar de modo que, agir estritamente em cumprimento do dever é ensinar aos indivíduos a como se livrar de sua consciência a favor da obediência estrita. Tal condição pode ensejar a eliminação da culpa do agente policial militar diante da violência que possivelmente surge nas ruas, desde que ele compreenda que torturar, espancar e violentar faz parte de buscar um bem maior que é a manutenção da ordem pública e da eliminação dos delinquentes. Não é à toa que, “o que se assiste no dia-a-dia das atividades ostensivas, particularmente entre os policiais mais experientes, é o recurso à indisciplina para melhor trabalhar, isto é, a sutil violação dos regulamentos na expectativa de melhor prestar o serviço policial” (MUNIZ, 1999, p. 129) e, ao contrário do que possa parecer, é exatamente o senso de “missão” e cumprimento do que foi determinado que leva os policiais militares, especialmente os que trabalham nas ruas, a praticar a violência como forma de obter resultados satisfatórios em favor das ordens emanadas e do reconhecimento de seus superiores.

Enxergamos, neste processo, também a ausência de interesse de se cobrar dos gestores públicos e dos administradores policiais militares uma publicização dos regimes pedagógicos formativos dos policiais militares, que até então sempre se preocuparam em desenvolver uma “pedagogia do sofrimento” (FRANÇA; GOMES, 2015) em nome de um ethos guerreiro e belicista que cria obstáculos à importância do que consideramos valores humanitários. Na construção dos “ritos de militarização”, vê-se descortinar nas escolas de formação policial militar o enaltecimento da identidade guerreira antes que se interiorize princípios voltados à democracia (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001). Não obstante, estes passam a ser vistos como condições inferiores que fazem de uma caserna policial local proibido para o que não seja voltado para o machismo, a virilidade, o brio, a força e a superação desmedida. Estaríamos diante, neste sentido, da “disciplina militar na sala de aula” e do currículo oculto mantido pela cultura dos ritos cotidianos das casernas PM’s (CERQUEIRA, 2009) contradizendo paradoxalmente a tentativa de se valorizar um currículo que possibilite a transversalidade e presença dos Direitos Humanos e seus valores. Como mostra-nos Cerqueira (2009) ao apreender a fala de um Coronel por ele pesquisado quando este último estava investido de uma função pedagógica em uma Academia policial militar: “Como tenente, cumpria as ordens, mas passava para os alunos tudo aquilo que recebi de bom, isto é, os valores institucionais, a disciplina militar e a ética da organização. Só fazia o que estava no regulamento. Não criei nada” (p. 144).

A construção sócioinstitucional do mal e a violência policial militar: desafios para a educação em direitos humanos

As coisas vivenciadas no cotidiano são expressões do que convencionalmente chamamos de “lugar comum”, ou melhor, o que vem a ser trivial, por depender de uma certa regularidade para ocorrer. No entanto, pode acontecer do que se considera comum ter seu espaço invadido pelo que é “banal”, e na verdade o comum e o banal são coisas distintas. Só que, “um ato mau torna-se banal não por ser comum, mas por ser vivenciado *como se fosse* algo comum. A banalidade não é normalidade, mas passa-se por ela, ocupa indevidamente o lugar da normalidade” (ANDRADE, 2010, p. 6, grifo do autor). Neste caso, compreender a constituição social da banalidade do mal é observar que seus agentes perpetradores são superficiais e, suas vítimas tornam-se supérfluas (ANDRADE, 2010).

Nessa consideração, ao analisar a “ética da obediência” presente nos estudos de Milgram, Bauman (1998) nos alerta de que o mal é uma condição socialmente construída, de forma que a crueldade é alimentada pelos mecanismos de socialização institucionais próprios da era moderna, os quais são pautados em relações que visam naturalizar o desvio às regras organizacionais como o elemento a ser combatido. Logo, estruturam-se “regras societárias”, capazes de anular a responsabilidade moral dos indivíduos e, juntamente com ela, a faculdade de sentir-se autônomo para pensar, julgar e escolher entre o certo e o errado. Então, presos à obediência dos regulamentos institucionais e à pessoa de um superior hierárquico responsável por emitir ordens cujos efeitos podem ser o elogio ou a punição do executor, o indivíduo passa a fazer parte de um processo capaz de manipular sua capacidade moral, ou melhor, ele cede espaço por meio do “treinamento” e da “imposição” à força de agências supraindividuais invertendo uma relação na qual o comportamento moral já não diz respeito em estar com o outro, mas em agir pelo cumprimento do dever. Nesse sentido, “*a moralidade não é um produto da sociedade. A moralidade é algo que a sociedade manipula - explora, redireciona, espreme*” (BAUMAN, 1998, p. 212, grifos do autor). Para sintetizar nosso argumento, pegamos de empréstimo uma expressão do próprio Bauman (1998), que nos perturba de forma esclarecedora ao dizer que talvez estejamos diante do “mal da racionalidade”.

No caso das Polícias Militares, por mais que exista uma certa discricionariedade na atuação dos policiais nas ruas, o que de certa forma revela um conflito entre o saber apreendido durante a formação profissional e aquele próprio da realidade vivenciada nas operações de rua (SILVA, 2011; CARUSO et. al., 2010; LIMA, 2011), ainda assim, estamos diante de um processo que desde a formação conduz os policiais militares a uma diminuição do grau de reflexividade. Isto diz respeito à rotinização das práticas operacionais nas ruas conformando o profissional PM ao desenvolvimento de uma “racionalidade limitada” (MARCH; SIMON apud OLIVEIRA JÚNIOR, 2011). Esse fenômeno é bem demarcado no romance não-ficcional escrito por Nogueira (2013) acerca de sua biografia enquanto foi soldado na PM do Rio de Janeiro quando o mesmo diz que: “na fábrica de soldados da Polícia Militar do Rio de Janeiro [...] o sistema estava em busca deles, dos futuros assassi-

nos do estado, das novas engrenagens da máquina repressiva: os recrutas do CFAP” (p. 75)³. Ainda mais, descortina-se neste sentido outro paradoxo além do que se estabelece entre a “caserna” e a “rua”, ou seja, o sentido dado aos Direitos Humanos por PMs, como “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 1991), demonstra que, na formação policial militar, as aulas de “[...] Direitos Humanos são superficiais. Como se pode formar um policial militar sem um pouco de filosofia, sociologia? Será que um jovem que se preocupasse menos em passar sua farda e mais em estudar ciência política obedeceria a ordem absurda dada pelo governador?” (NOGUEIRA, 2013, p. 78-89).

Esse contexto nos leva a compreender a violência policial militar no Brasil e sua implicação para a consolidação dos Direitos Humanos. Muitos são os casos que repercutiram internacionalmente como o “massacre do Carandiru”, no qual 111 presos foram mortos quando da invasão da Penitenciária de São Paulo em 1992 pela PM, durante uma rebelião. Também se destacou a violenta intervenção policial militar contra integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) em Eldorado dos Carajás, no Pará, em 1996, onde 19 trabalhadores rurais foram mortos no confronto com a PM. Apenas para termos uma noção do fenômeno da violência policial militar, “em 1992, A Polícia Militar de São Paulo matou 1.470 civis, um terço do total de homicídios ocorridos no Estado. Este número é 61 vezes maior que o número de civis mortos pela polícia de Nova York no mesmo ano” (COSTA, 2004, p. 19). Ainda sobre a violência policial e o uso da força letal no Rio de Janeiro temos que,

Em 1995, a polícia matou 358 civis em confrontos armados. Para se ter idéia da magnitude desses números, as polícias norte-americanas mataram 385 civis em 1990. Ou seja, na cidade do Rio de Janeiro, com aproximadamente 5,5 milhões de habitantes, as polícias mataram quase o mesmo número de civis que todos os departamentos de polícia dos EUA, país com aproximadamente 240 milhões de habitantes (COSTA, 2004, p. 85).

Dados mais atuais sobre a letalidade policial militar, encontrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançado no ano de 2015 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam-nos a dimensão do problema vinculado à morte de civis em decorrência da atuação dos policiais militares em todo o país. Em 2013, tivemos um total de 1.156 mortes de civis causadas por policiais militares em serviço, enquanto em 2014 foram 1.576. De acordo com esses dados, alguns Estados se destacam como São Paulo, no qual tivemos respectivamente 341 e 699 mortes de civis proporcionadas por PMs em serviço, nos anos de 2013 e 2014.

Outras características também podem ser analisadas para denotarmos a violência policial militar, para além das mortes de civis causadas por policiais em serviço. As Polícias Militares, como sabemos, representam o uso da força física legítima por parte

3 Centro de Aperfeiçoamento e Formação de Praças, onde são realizados os cursos de formação de soldados nas Polícias Militares.

do Estado só que, ocorrem diversas situações nas quais essa legitimidade é posta à prova. Como exemplo, policiais militares podem usar da tortura ou extorsão, quando de serviço, no cometimento de práticas ilícitas que contrariam os preceitos jurídicos que regulamentam a paz social, ou até mesmo quando não estão investidos do exercício da autoridade legal em serviço, perpetuando assim a violência policial. O olhar sobre esse tipo de violência torna-se ainda mais delicado quando ao invés de violento, o ato de um policial é interpretado como o uso da força, o que ocorre quando se prende alguém de modo excessivo ou desnecessário, mas não ilegal (MESQUITA NETO, 1999). Desse modo, podemos reconhecer sete tipos principais de violência policial, ou seja, a tortura, detenções violentas, mortes sob custódia, abuso da força letal, controle violento de manifestações públicas, operações policiais e intimidação e vingança (COSTA, 2004).

Estudar as Polícias Militares de modo geral trata-se de um problema complexo, a partir do qual podem ser observadas muitas nuances. No entanto, aqui seguimos os passos de alguns autores (ARENDRT, 1999; MAY, 1997; BELLI, 2004, BAUMAN, 1998) que nos indicam, como apontamos ao longo deste artigo, que o “mal”, enquanto um elemento socialmente construído, ainda prevalece em burocracias filhas da modernidade como o são as Polícias Militares. Esse “mal institucional” (MAY, 1997) apresenta-se não de forma similar a contextos históricos como os dos regimes totalitaristas, mas notamos a permanência de aspectos autoritários em tempos de democracia política (BELLI, 2004) cuja violência policial militar é um dos seus maiores expoentes. Mas, no mesmo sentido do que foi exposto por Arendt (1999) sobre a banalidade do mal, o que está em jogo é a facilidade de pensar e julgar por si mesmo, visto que os policiais militares são regimentados e socializados por uma burocracia que faz da obediência seu princípio regulador. Assim, “the reason that ordinary men and women can come to participate in great evil is that bureaucratic institutions socialize their members to be thoughtless, at least concerning what is right or wrong within the institution”⁴ (MAY, 1997, p. 88-89).

Os maus policiais brasileiros não se consideram fiéis cumpridores da lei, mas agentes de uma certa justiça, que é sumária e arbitrária. A cultura da guerra contra o crime justifica quaisquer meios em nome do fim a ser atingido: a depuração da sociedade. A ausência de pensamento não permite que se vejam os criminosos, os suspeitos e os acusados como sujeitos de direito. Entram todos na categoria de bandidos a serem eliminados. Os atos de tortura e as execuções são explicados por intermédio de chavões, tais como a suposta necessidade de usar a força para evitar o mal maior e extirpar o câncer do crime que ameaça a sociedade; a tortura seria o único meio de fazer um bandido falar e pagar pelo crime; as execuções limpam a sociedade de uma escória irrecuperável etc. Ou seja, reproduz-se um discurso, assim como uma cultura, da violência ilegal, que é aceita irrefletidamente em vários escalões do aparelho policial, por op-

4 “A razão que normalmente leva homens e mulheres a participarem no grande mal é que as instituições burocráticas socializam seus membros para serem desprovidos de pensamento, pelo menos no que diz respeito ao que é certo ou errado dentro da instituição”. Tradução nossa.

eradores do direito e por parcela importante da população (BELLI, 2004, p. 122).

Nas observações de Arendt (1999), o nazista Eichmann não passava de um indivíduo normal, distante de ser um sádico ou um perverso, sendo apenas capaz de apresentar a ausência de refletir por si próprio, o que o tornava preso a formas convencionalmente prescritas de conduta que se traduziam nos clichês e frases prontas que utilizava, como as palavras proferidas instantes antes de sua morte.⁵ Belli (2004) nos indica percepção análoga ao falar das PMs no Brasil, pois, já que essas assertivas têm a função social de nos proteger da realidade através da irreflexão, “o mal incontestável de atos como execuções e massacres no Brasil segue um curso semelhante, uma vez que os agentes lançam mão de um código de conduta que os exime da exigência de pensar e julgar, facilitando o trabalho de apertar o gatilho” (p. 123). Estaríamos diante, de acordo com nossa ótica, de uma “subjetividade objetivada”, a qual se constrói nos processos burocrático-operacionais próprios de instituições burocráticas como as Forças e Polícias que carregam o emblema da cultura militarista.

Frente à ausência da faculdade de refletir e julgar, além de pensar por si mesmos, os agentes policiais militares se conformam a serem subjetivados por processos pedagógicos ‘objetificadores’, baseados em prescrições de condutas e pensamentos padronizadores e atrelados a técnicas específicas como a disciplina. Além disso, a obediência estrita naturaliza o sentido de pertencimento a um quadro hierárquico que referencia a aceitabilidade às ordens sem refutá-las para não diminuir a sua força, fazendo da presença da violência um componente que perturba os nossos sentidos, dado que os policiais militares agem em nome do Estado, com o discurso de que devem manter a paz, “mesmo com o risco da própria vida”, inclusive por serem homens e mulheres comuns como qualquer outro cidadão. Souza (2013) clarifica-nos este fenômeno pelas palavras de dois policiais militares que, ao serem entrevistados respondem:

“Primeiro porque me sentia investido de autoridade para tal, no sentido de que podia fazer tudo. Matar alguém se tornou um vício. Contudo, não percebi que, com o tempo, o que enxergava de errado no outro não enxergava em mim mesmo. Não enxergava a impunidade em mim mesmo, diante dos atos que praticava. Acabei sendo preso pela prática de homicídio” (p. 147).

“Fui condenado pela prática dos crimes de sequestro, homicídio e ocultação de cadáver. Cometi o delito em companhia de outros dois

5 Segundo Arendt (1999, p. 274, grifos da autora), Eichmann teria encontrado antes de ser enforcado o clichê usado na oratória fúnebre: “Dentro de pouco tempo, senhores, iremos encontrar-nos de novo. Esse é o destino de todos os homens. Viva a Alemanha, viva a Argentina, viva a Áustria. Não as esquecerei”. No caso das Polícias Militares, jargões e clichês são expedientes linguísticos comumente utilizados no cotidiano da profissão, estendendo-se inclusive para a vida pessoal, pois, como dizem os PM’s, “Somos policiais militares 24 horas por dia”. No entanto, esses recursos linguísticos são herdados pelas PM’s diretamente da cultura militarista do Exército como quando se diz que “o comandante é o espelho da tropa” ou “a palavra convence e o exemplo arrasta”. Ou ainda, “militar tem direito a não ter direitos”. E um recurso que se popularizou através da mídia, quando os policiais ao serem entrevistados geralmente respondem de forma afirmativa com a expressão “positivo”.

civis. Abordamos um jovem, numa noite chuvosa, na região central de São Paulo, próximo de onde residia. Levamos para um matagal distante. Cada civil efetuou um disparo de arma de fogo, eu efetuei dois, um na cabeça e outro nas costas” (p. 153).

Como percebemos nos relatos dos policiais militares, a “indiferença moral” (BAUMAN, 1998) para com as vítimas é uma lógica naturalizada na ação policial exatamente por se estar “investido de autoridade para tal”, o que nos faz aduzir que o “marco referencial” dos agentes policiais orienta os mesmos à condução de uma prática social na qual se deve matar em nome do dever para a busca de resultados, pois, “cada civil efetuou um disparo de arma de fogo, eu efetuei dois, um na cabeça e outro nas costas”.

O que fica de lição acerca de tudo o que foi dito é que existem fenômenos que atingem o campo da moralidade de forma que o juízo moral do homem, ou melhor, sua faculdade de pensar e julgar sobre o certo e o errado devem ser problematizados numa dimensão que as esferas estruturais da sociedade (o judiciário, por exemplo, como aponta Hannah Arendt no julgamento de Eichmann) não podem demarcar. Na verdade, como já frisamos, são essas mesmas esferas e suas “regras societárias” que fortalecem o enfraquecimento da responsabilidade moral dos indivíduos como nos mostrou Arendt (1999, p. 37), ao falar sobre a consciência de Eichmann: “ele se lembrava perfeitamente de que só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam - embarcar milhões de homens, mulheres e crianças para a morte, com grande aplicação e o mais metuculoso cuidado”. E ao se aproximar o final da Segunda Guerra Mundial, com a já reconhecida derrota da Alemanha, o “homem na cabine de vidro” deixou escapar sua maior preocupação:

Senti que teria de viver uma vida individual difícil e sem liderança, não receberia diretivas de ninguém, nenhuma ordem, nem comando me seriam mais dados, não haveria mais nenhum regulamento pertinente para consultar - em resumo, havia diante de mim uma vida desconhecida. (ARENDR, 1999, p. 43-4).

Diante da constatação da construção socioinstitucional do mal e de sua banalidade, e de como esse fenômeno pode ser percebido nas Polícias Militares brasileiras, é possível uma educação para os Direitos Humanos nas Polícias Militares? Talvez a resposta no momento que melhor nos consola é que, o desafio é grande.

De toda forma, acreditamos na possibilidade do exercício da construção e da busca pelo ato de pensar que nutra uma educação que tome como fim o reconhecimento dos Direitos Humanos (KONRAD, 2014). O que devemos observar é o cuidado para não fazermos desta educação uma mera reprodução das “regras societárias” que invertam a relação e subordinem o pensamento reflexivo ao cânon do conhecimento técnico e instrumental. No caso dos policiais militares, o que está em discussão é a desconstrução de relações cingidas pelo princípio da obediência à autoridade institucionalmente legítima, mas que leva os profissionais policiais apenas a conformarem-se às expectativas do

grupo e da lógica coletiva imposta pela cultura organizacional (SILVA, 2002). Em caminho contrário, no esteio do pensamento arendtiano,

Educar na perspectiva do pensamento, então, seria despertar a si mesmo e os outros do sono de irreflexão, abortando nossas opiniões vazias e irrefletidas. Educar para o pensamento seria uma atitude consciente de abrir nossas janelas conceituais para o vento do pensamento. Quiçá sejamos capazes de formar mais Sócrates do que Eichmanns, mas com uma única convicção: educar para e no pensamento é colocar-se no campo das possibilidades, e não das certezas (ANDRADE, 2010, p. 16).

Para esse empreendimento moral, temos que vislumbrar a educação para os Direitos Humanos como um “mecanismo preventivo”, que fomente uma cultura democrática que perpassa as instituições (ZENAIDE, 2014), especialmente as PMs, já que as mesmas, supõe-se, não serão extintas, e mesmo que fossem cederiam espaço a novas formas mantenedoras da ordem pública por meio do Estado. O desafio maior, no entanto, recai no reconhecimento por parte de educadores e alunos policiais militares, inclusive também da sociedade civil, que educar para os Direitos Humanos pelo privilégio do pensar em contraponto à evidência de um mal socialmente construído e banalizado é conduzir o ato de pensar através da inter-relação de fontes afetivas e racionais num processo de constituição da autonomia do sujeito moral (PEQUENO, 2007). Estaríamos no plano de uma “educação moral” (ANDRADE, 2010) em contraponto à “cegueira moral” (BAUMAN; DONSKIS, s.d.) que alimenta o mal em sua forma banal.

Permitir a busca da autonomia aos policiais militares é fazê-los acreditarem na existência de que eles comportam dois sujeitos dentro de si no momento que possam se permitir estarem consigo, ou seja, um que indaga e questiona e outro que responde (SOUZA, 1999), sem o convencimento de que o pensamento seja um fim para si mesmo ou um mero instrumento na operacionalização de tarefas padronizadoras. Ao final, a tentativa, sem querer programar soluções e respostas, algo comum quando relacionado aos regulamentos e procedimentos policiais militares, é aliar a sensibilização do homem policial à responsabilidade para com o outro (BAUMAN, 1998), pois, na “evidência inelutável do papel da racionalidade (entenda-se, pensamento) nos processos de constituição da deliberação e da autonomia do sujeito moral, não se deve jamais negligenciar as possíveis interações entre estado emocional e conduta normativa” (PEQUENO, 2007, p. 204). Nesse foco, portanto, talvez “sensibilizar” por meio do pensamento reflexivo seja um caminho para melhor compreender a responsabilidade moral voltada para o papel educativo de reconhecimento de direitos humanitários. Nesse caso, os policiais militares carregam o grande desafio de assumir tal tarefa exatamente por terem de trabalhar para protegerem um outro que lhe é alheio, mas que representa a humanidade que está dentro de cada um de nós.

Considerações finais

As palavras de Bauman (1998, p. 194) testificam: “a crueldade é social na origem, muito mais que fruto do caráter. Sem dúvida alguns indivíduos tendem a ser cruéis se colocados num contexto que enfraquece as pressões morais e legitima a desumanidade”. Com base neste argumento, visamos apresentar neste artigo a relação que se estabelece entre as regras burocraticamente estatuídas e a divisão racional do aparelho mantenedor de tarefas padronizadas na constituição social da violência a partir das Polícias Militares.

Para tanto, buscamos contextualizar a intrínseca relação entre a “banalidade do mal” e a cultura militar, com ênfase na percepção de que o distanciamento e até mesmo as circunstâncias criadas entre agressores e vítimas desumanizam estas últimas causando uma “indiferença moral” por parte de indivíduos socializados nas burocracias modernas que tendem a praticar inclusive violência para cumprir suas tarefas em nome da ordem recebida. O modelo nazista e a implementação da “Solução final” contra os judeus teria sido o modelo par excellence desse fenômeno.

Por fim, com o devido deslocamento teórico, visamos explicar como, na presença da normalidade da estrutura organizativa e operativa das Polícias Militares em nosso país, podemos perceber resquícios de autoritarismo em plena democracia política, de modo que a empunhadura das armas e a facilidade de apertar o gatilho para usá-las substitui o ato de pensar por parte dos policiais como exercício da autonomia frente à ética da obediência. Tal fenômeno nos clarifica, portanto, os desafios existentes quanto à educação em Direitos Humanos para os policiais militares, pois, enquanto profissionais socializados por uma cultura, que valoriza a obediência, a resignação perante os regulamentos e o fortalecimento da lealdade e coesão grupal, resta apenas espaço para uma ação que torna o ato de pensar secundário. Tem-se, assim, que a responsabilidade moral perde espaço para a responsabilidade técnica e seus atributos que enaltecem os resultados entre os meios instrumentais e os fins, inclusive, imorais.

Referências

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p. 109-126, jan/abr 2010.

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. *Sociologias*, Porto Alegre, 3 (5): 214-237, jan/jun de 2001.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, Brasil. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2015.

ARENDR, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

_____; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, s.d.

BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça/SENASP. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. 2008. Disponível em: <<http://ensino.senasp.mj.gov.br>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. Ministério da Justiça; Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2007. 76 p.

_____. Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Poder Executivo. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1904impresao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. Decreto n. 4.229, de 13 de maio de 2002. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-2 e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília.

_____. Decreto n. 7037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília.

CARUSO, Haydée et al. Da escola de formação à prática profissional: um estudo comparativo sobre a formação de praças e oficiais da PMERJ. *Segurança, justiça e cidadania*. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Brasília, ano II, n. 4, 2010, p. 101-118.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou privilégios de bandidos?: Desventuras da democratização brasileira. *Revista Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174, 1991.
CERQUEIRA, Homero de Giorge. *A disciplina militar em sala de aula*. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2009.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

FRANÇA, Fábio Gomes de. *Disciplinamento e humanização: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância*. 2012a. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - UFPB, João Pessoa, 166 f.

_____. *Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional*. Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 447-469, 2º sem. 2012b.

_____. *Humanização disciplinada: um estudo sobre relações de poder na formação policial militar*. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, n. 4, 2015a, p. 157-180.

_____. *Continência humanizada: socialização e relações de poder na formação policial militar*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015b.

_____; FARIAS, Janaína Letícia de. "Se não aguentar, corra!": Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 142-159, ago/set 2015.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

KONRAD, Letícia Regina. Eichmann em Jerusalém e a banalidade do mal: percepções necessárias para a urgência de uma educação em direitos humanos. *Caderno Pedagógico*, Lajeado, v. 11, n. 2, p. 50-72, 2014.

LIMA, Elcimar Maria de Oliveira. *Polícia e policiamento: as ambivalências entre a formação profissional na periferia de Belém*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2011, 133 f.

MESQUITA NETO, Paulo de. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In.: PANDOLFI, Dulce et. al. (orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 130-148.

MAY, Larry. Socialization and institutional evil. In: *Hannah Arendt: twenty years later*. Cambridge: MIT Press, 1997. p. 83-105.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. "Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser": cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. Tese (doutorado) - Rio de Janeiro, 1999.

NEITZEL, Sönke; WELZER, Harald. *Soldados: sobre lutar, matar e morrer*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

NOGUEIRA, Rodrigo. *Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Toopbooks, 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. *Uma sociologia das organizações policiais*. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v 2, n 2, p. 65-87, jul/dez 2011.

PEQUENO, Marconi. Sujeito, autonomia e moral. In.: *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 187-207.

SILVA, Maria Auxiliadora Gonçalves da. Reflexões sobre educação para a cidadania: uma prática com os policiais militares de Pernambuco. In.: NEVES, Paulo Sérgio da Costa et. al. (orgs.). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop, Bagaço, 2002. p. 127-142.

SILVA, Robson Rodrigues da. *Entre a caserna e a rua: o dilema do "pato": uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI*. Niterói, RJ: Editora da UFF, 2011.

SOUZA, Marcelo Gustavo de. Educar para o pensamento: uma reflexão a partir de Hannah Arendt. *Perspectiva*, Florianópolis, v, 17, n. 32, p. 83-97, jul/dez 1999.

SOUZA, Adilson Paes de. *O guardião da cidade: reflexões sobre casos de violência praticados por policiais militares*. São Paulo: Escrituras Editora, 2013.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em direitos humanos e segurança pública. In.: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (orgs.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 101-121.

Recebido em: 11/03/2016.

Aprovado em: 22/04/2016.